



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00017/2025

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, e de Urgência/Emergência para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, do município de Mogéiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
155	AMOXICILINA COM CLAVULANATO 875/125	RANBAXY (SP)	COMP	15000	1,14	17.100,00
TOTAL						17.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogéiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
08.674.752/0001-40
Item(s): 155.
Valor: R\$ 17.100,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

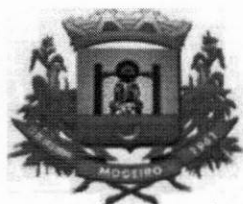
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSE FERREIRA
PREFEITO

CIRURGICA MONTEBELLO
LTDA:08674752000140

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA

Assinado de forma digital por
CIRURGICA MONTEBELLO
LTDA:08674752000140



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 0017B/2025

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, e de Urgência/Emergência para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, do município de Mogéiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ n° 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: 31.187.918/0001-15						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML	EUROFARMA	FRASCO	350	6,84	2.394,00
3	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	COMP	12000	0,17	2.040,00
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	DORMEC	COMP	20000	0,02	400,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (GOTAS) COM 20 ML	AIRELA	FRASCO	1200	1,13	1.356,00
7	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	AIRELA	COMP	24000	0,09	2.160,00
8	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	NATULAB	COMP	36000	0,03	1.080,00
11	AGUA DESTILADA 10ML	SANTEC	AMPOLA	12000	0,21	2.520,00
13	ALBENDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML	GEOLAB	FRASCO	1200	1,21	1.452,00
15	AMBROXOL SUSP ORAL PED. COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	1200	2,42	2.904,00
16	AMINOFILINA 240MG/10ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500	2,02	1.010,00
17	AMOXICILINA 500MG	TEUTO	CAPSULA	36000	0,24	8.640,00
20	ANLÓDIPINO 10 MG	GEOLAB	COMP	18000	0,05	900,00
21	ANLÓDIPINO 5 MG	GEOLAB	COMP	19000	0,03	570,00
22	ATENÓLOL 25 MG	PRATI	COMP	12000	0,03	360,00
23	ATENÓLOL 50MG	PRATI	COMP	15000	0,03	450,00
24	ATROPINA 0,25MG/ML COM 1 ML	FARMACE	AMPOLA	1000	0,82	820,00
25	AZITROMICINA 500MG COMP	PHARLAB	COMP	35000	0,75	26.250,00
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM 4 ML	TEUTO	AMPOLA	1200	7,63	9.156,00
29	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML COM 20 ML	BOEHRINGER	FRASCO	350	14,76	5.166,00
31	BROMOPRIDA 10MG/ML COM 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2400	1,43	3.432,00
32	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 6,67 + 333 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML	HIPOLABOR	FRASCO	2400	2,88	6.912,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML COM 1 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2400	1,12	2.688,00
36	CAPTÓPRIL COMP 25MG	GEOLAB	COMP	25000	0,02	500,00
42	CEFALEXINA 500 MG	UNIAO QUIMICA	CAPSULA	40000	0,60	24.000,00
44	CETOCONAZOL 200MG	PHARLAB	COMP	3600	0,23	828,00
46	CETOCONAZOL XAMPU (100ML)	NATIVITA	FR	200	4,74	948,00
47	CETOPROFENO 100MG	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	2000	1,50	3.000,00
49	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	COMP	20000	0,16	3.200,00
50	CLORETO DE SÓDIO 0,9% COM 10 ML	EQUIPLEX	AMPOLA	500	0,22	110,00
52	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	COMP	2500	0,37	925,00
54	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML COM 1 ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1200	1,44	1.728,00
56	COMPLEXO B COM 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	3600	1,13	4.068,00
61	DEXAMETASONA 4MG/ML COM 2,5 ML	TEUTO	AMPOLA	4800	0,92	4.416,00
62	DEXAMETASONA CREME 10GR	PRATI	BISNAGA	3600	1,64	5.904,00
64	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	GEOLAB	COMP	6000	0,03	180,00
66	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	GEOLAB	COMP	25000	0,06	1.500,00
67	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML COM 20 ML	CIMED	FRASCO	200	3,25	650,00
71	DIMETICONA 40MG	BELFAR	COMP	12000	0,07	840,00
74	DIPIRONA 500MG/ML	TEUTO	AMPOLA	5000	0,56	2.800,00
78	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML	MYLAN	AMPOLA	300	14,46	4.338,00
79	ESPIRONOLACTONA 25MG	EUROFARMA	COMP	1500	0,20	300,00
84	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	COMP	18000	0,05	900,00
85	GLIBENCLAMIDA 5MG	MEDQUIMICA	COMP	121000	0,02	2.420,00
87	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CIMED	COMP	25000	0,02	500
89	HIDROCORTISONA 500MG/ML	TEUTO	AMPOLA	800	4,57	3.656
92	IBUPROFENO 50MG/ML COM 30 ML	NATULAB	FRASCO	1400	1,46	2.044

93	IBUPROFENO 600MG	NOVA QUIMICA	COMP	28000	0,12	3.360,00
94	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	COMP	8000	0,19	1.520,00
95	LIDOCAINA 10% SPRAY 50 ML	HIPOLABOR	FRASCO	30	43,49	1.304,70
98	LORATADINA 10MG	GEOLAB	COMP	12000	0,05	600,00
100	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	EUROFARMA	COMP	40000	0,02	800,00
102	MEBENDAZOL 20MG/ML SUSP ORAL COM 20 ML	GREEN PHARMA	FRASCO	3000	1,35	4.050,00
103	METFORMINA 500MG	TEUTO	COMP	30000	0,10	3.000,00
106	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	COMP	12000	0,75	9.000,00
108	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	COMP	1200	0,05	60,00
109	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS) COM 10ML	BELFAR	FRASCO	1200	1,48	1.776,00
111	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAG.	PRATI	BISNAGA	1000	6,13	6.130,00
115	NIFEDIPINO 10MG	NEO QUIMICA	COMP	3000	0,11	330,00
116	NIFEDIPINO 20MG	NEO QUIMICA	COMP	3000	0,12	360,00
118	NIMESULIDA 50MG/ML GTS COM 15 ML	VITAMEDIC	FRASCO	600	1,48	888,00
120	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 G	PRATI	BISNAGA	1200	6,02	7.224,00
122	ÓLEO MINERAL 100ML	AIRELA	FRASCO	300	3,01	903,00
124	OMEPRAZOL INJETÁVEL 40 MG/ML	BLAU	AMPOLA	1800	7,37	13.266,00
127	PARACETAMOL 200MG/ML COM 10 ML	AIRELA	FRASCO	3000	1,16	3.480,00
129	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	COMP	20000	0,09	1.800,00
131	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	COMP	18000	0,15	2.700,00
133	PROMETAZINA 25MG	TEUTO	COMP	12000	0,14	1.680,00
134	PROMETAZINA 25MG/ML COM 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2400	3,02	7.248,00
135	PROPRANOLOL 40MG	SANVAL	COMP	12000	0,02	240,00
138	SINVASTATINA 20MG	CIMED	COMP	24000	0,06	1.440,00
140	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO (NASAL) COM 30 ML	AIRELA	FRASCO	200	0,86	172,00
142	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	EQUIPLEX	FRASCO	4000	4,77	19.080,00
144	SORO RINGER LACTATO 500ML	FRESENIUS	FRASCO	3600	6,12	22.032,00
148	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	SANTEC	AMPOLA	500	5,54	2.770,00
149	SALBUTAMOL AERODINI SPRAY 200 DOSES	TEUTO	FRASCO	360	13,19	4.748,40
150	SULFATO DE SALBUTAMOL 2,4MG/5ML	TEUTO	FRASCO	500	1,54	770,00
153	TENOXICAM 40MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLA	3600	9,48	34.128,00
160	ISOSSORBIDA 20MG	BIOSINTETICA	COMP	2400	0,22	528,00
162	BROMOPRIDA 10MG	PRATI	COMP	12000	0,13	1.560,00
163	BROMOPRIDA 4MG/ML	AIRELA	FRASCO	1200	1,94	2.328,00
164	ONDANSETRONA 4MG	GEOLAB	COMP	12000	0,34	4.080,00
TOTAL						317.771,10

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.

31.187.918/0001-15

Item(s): 2 - 3 - 4 - 6 - 7 - 8 - 11 - 13 - 15 - 16 - 17 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 28 - 29 - 31 - 32 - 34 - 36 - 42 - 44 - 46 - 47 - 49 - 50 - 52 - 54 - 56 - 61 - 62 - 64 - 66 - 67 - 71 - 74 - 78 - 79 - 84 - 85 - 87 - 89 - 92 - 93 - 94 - 95 - 98 - 100 - 102 - 103 - 106 - 108 - 109 - 111 - 115 - 116 - 118 - 120 - 122 - 124 - 127 - 129 - 131 - 133 - 134 - 135 - 138 - 140 - 142 - 144 - 148 - 149 - 150 - 153 - 160 - 162 - 163 - 164.

Valor: R\$ 317.771,10

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0017C/2025

Aos 25 dias do mês de Março de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Mogéiro, Estado da Paraíba, localizada na Av. Presidente João Pessoa - Centro - Mogéiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00017/2025 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica, e de Urgência/Emergência para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, do município de Mogéiro/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - CNPJ nº 08.866.501/0001-67.

VENCEDOR: FF DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: 53.302.150/0001-16						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML	PRATI	FRASCO	350	5,64	1.974,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/5ML	FARMACE	AMPOLA	6000	0,73	4.380,00
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2400	4,12	9.888,00
10	ADRENALINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	BLAU	AMPOLA	2000	1,02	2.040,00
12	ALBENDAZOL 400 MG	GEOLAB	COMP	6000	0,43	2.580,00
14	AMBROXOL SUSP ORAL ADULTO COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	1200	2,63	3.156,00
18	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML COM 60 ML	PRATI	FRASCO	1200	3,32	3.984,00
19	AMPICILINA 500MG	MULTILAB	CAPSULA	5000	0,49	2.450,00
26	AZITROMICINA SUSP ORAL 200MG/5ML COM 15 ML	PHARLAB	FRAS	1200	6,63	7.956,00
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI COM 4 ML	TEUTO	AMPOLA	2400	5,39	12.936,00
30	BROMETO DE IPATRÓPICO 0,25MG/ML COM 20 ML	HIPOLABOR	FRASCO	350	1,10	385,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA 10MG + DIPIRONA SÓDICA 250MG	BELFAR	COMP	24000	0,24	5.760,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500 MG/ML COM 5 ML	FARMACE	AMPOLA	3600	1,31	4.716,00
37	CARVEDILOL 12,5 MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,08	200,00
38	CARVEDILOL 3,125 MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,06	150,00
39	CARVEDILOL 25 MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,13	325,00
40	CAVERDILOL 6,25MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2500	0,08	200,00
41	CEFALEXINA 250MG/ML SUSP. ORAL	TEUTO	FRASCO	1200	8,31	9.972,00
43	CEFTRIAXONA 1000MG	BLAU	AMPOLA	2400	4,39	10.536,00
45	CETOCONAZOL CREME 2% 30g	BRASERÁPICA	TUBO	1000	2,69	2.690,00
48	CIMETIDINA 200MG	EMS.	COMP	6000	0,42	2.520,00
51	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML COM 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	500	3,30	1.650,00
53	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	500	5,22	2.610,00
55	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6UI + 10 MG/G POMADA 30 G	CRISTALIA	BISNAGA	1200	12,69	15.228,00
57	COMPLEXO B	AIRELA	COMP	12000	0,03	360,00
58	COMPLEXO B XAROPE COM 120 ML	NTS	FRASCO	400	2,30	920,00
59	DEXAMETASONA 0,1MG/ML	FARMACE	FRASCO	1200	2,33	2.796,00
60	DEXAMETASONA 2MG/ML COM 1 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	30000	0,75	22.500,00
63	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML COM 100 ML	FARMACE	FRASCO	1200	1,70	2.040,00
65	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G COM 60 GR	BELFAR	BISNAGA	300	3,68	1.104,00
68	DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	2000	2,71	5.420,00
69	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	COMP	25000	0,05	1.250,00
70	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/ML	FARMACE	AMPOLA	3600	0,79	2.844,00
72	DIMETICONA 75 mg/ml SUSPENSÃO ORAL 10 ML	VIDORA	FRASCO	3000	1,02	3.060,00
73	DIPIRONA 500MG	NOVA QUÍMICA	COMP	50000	0,12	6.000,00
75	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML COM 10ML	FARMACE	FRASCO	3600	1,18	4.248,00
76	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	COMP	6000	0,02	120,00
77	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	COMP	10000	0,04	400,00
80	FLEET ENEMA 130ML	AIRELA	FRASCO	100	6,32	632,00
81	FLUCONAZOL 150MG	BELFAR	COMP	1500	0,46	690,00
82	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML COM 120 ML	HIPOLABOR	FRASCO	1000	5,48	5.480,00
83	FUROSEMIDA 20 MG/ML COM 2 ML	SANTISA	AMPOLA	3600	0,67	2.412,00
86	GLICOSE 50% 10ML	ISOFARMA	AMPOLA	1200	0,61	732,00
88	HIDROCORTISONA 100MG/ML	BLAU	AMPOLA	500	3,19	1.595,00
90	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML	IMEC	FRASCO	800	2,27	1.816,00

91	IBUPROFENO 300MG	VITAMEDIC	COMP	26000	0,08	2.080,00
96	LIDOCAÍNA 2% 20MG/ML GEL COM 30 GR	PHARLAB	BISNAGA	1000	4,70	4.700,00
97	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO CONSTRICTOR	HIPOLABOR	AMPOLA	500	1,34	670,00
99	LORATADINA 1MG/ML COM 100 ML	AIRELA	FRASCO	1200	3,19	3.828,00
101	MEBENDAZOL 100MG	BELFAR	COMP	1000	0,26	260,00
104	METFORMINA 850MG	GEOLAB	COMP	35000	0,10	3.500,00
105	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	COMP	12000	0,38	4.560,00
107	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	FARMACE	AMPOLA	12000	0,58	6.960,00
110	METRONIDAZOL SUP 40MG/ML COM 120 ML	BELFAR	FRASCO	700	6,06	4.242,00
112	METRONIDAZOL 250MG	MULTILAB	COMP	5000	0,18	900,00
113	MICONAZOL 2% CREME VAG	GEOLAB	BISNAGA	700	5,75	4.025,00
114	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG + UI/G POMADA 10 G	BELFAR	BISN	5000	2,09	10.450,00
117	NIMESULIDA 100MG	GLOBO	COMP	26000	0,07	1.820,00
119	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML	TEUTO	FRASCO	300	5,07	1.521,00
121	NORFLOXACINO 400 MG	GLOBO	COMP	5000	0,34	1.700,00
123	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	CAPSULA	50000	0,05	2.500,00
125	ONDANSETRONA 2MG/ML COM 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3600	1,05	3.780,00
126	OXITOCINA 500MG IML 5.U.I	BLAU	AMPOLA	100	3,34	334,00
128	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMP	36000	0,06	2.160,00
130	PERMETRINA 50MG/ML COM 60 ML	NATIVITA	FRASCO	150	3,40	510,00
132	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	COMP	15000	0,06	900,00
136	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na 2,9G + KCl 1,5G)	NTS	ENVELOPE	5000	0,76	3.800,00
137	SECNIDAZOL 1G	PHARLAB	COMP	6000	0,73	4.380,00
139	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB	COMP	15000	0,11	1.650,00
141	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	FARMACE	FRASCO	4800	3,26	15.648,00
143	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FARMACE	FRASCO	2000	5,65	11.300,00
145	SULFADIAZINA DE PRATA 1% (CREME) 30g	NATIVITA	BISNAGA	1000	4,45	4.450,00
146	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80MG	BELFAR	COMP	6000	0,16	960,00
147	SULFAMETAZOL+ TRIMETOPRIMA 40+80MG/ML SUSP COM 100 ML	VITAMEDIC	FRASCO	600	3,00	1.800,00
151	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	COMP	50000	0,02	1.000,00
152	SULFATO FERROSO 5MG/ML	ARTE NATIVA	FRASCO	400	1,23	492,00
154	TERBUTALINA 0,5MG/ML	GREENPHARMA	FRASCO	600	1,22	732,00
156	AMOXICILINA 450 MG/ML+CLAVULANATO 57 MG/5ML SUSPENSÃO	EMS.	FRASCO	600	16,70	10.020,00
157	GENTAMICINA 40MG/ML COM 2 ML	SANTISA	AMPOLA	200	1,18	236,00
158	ACICLOVIR CREME 50MG/ML COM 10 G	PHARLAB	TUBO	500	2,51	1.255,00
159	CLOPIDOGREL 75MG	NOVA QUÍMICA	COMP	2400	0,40	960,00
161	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO 100.000UI/G+200MG/G CREME	PHARLAB	TUBO	360	7,24	2.606,40
165	ONDANSETRONA 4MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	1200	1,11	1.332,00
166	CIPROFIBRATO 100MG	GEOLAB	COMP	10000	0,20	2.000,00
TOTAL						300.726,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00017/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Mogi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00017/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

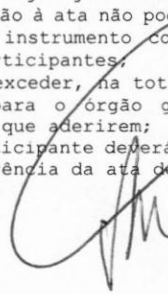
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;



Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00017/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- FF DISTRIBUIDORA LTDA.

53.302.150/0001-16

Item(s): 1 - 5 - 9 - 10 - 12 - 14 - 18 - 19 - 26 - 27 - 30 - 33 - 35 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 45 - 48 - 51 - 53 - 55 - 57 - 58 - 59 - 60 - 63 - 65 - 68 - 69 - 70 - 72 - 73 - 75 - 76 - 77 - 80 - 81 - 82 - 83 - 86 - 88 - 90 - 91 - 96 - 97 - 99 - 101 - 104 - 105 - 107 - 110 - 112 - 113 - 114 - 117 - 119 - 121 - 123 - 125 - 126 - 128 - 130 - 132 - 136 - 137 - 139 - 141 - 143 - 145 - 146 - 147 - 151 - 152 - 154 - 156 - 157 - 158 - 159 - 161 - 165 - 166.

Valor: R\$ 300.726,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
PREFEITO

MARIA LAURA FERREIRA
BATISTA:10363833420

Assinado de forma digital por MARIA
LAURA FERREIRA BATISTA:10363833420
Dados: 2025.03.25 10:48:44 -03'00'

FF DISTRIBUIDORA LTDA